



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1986/2009

SÚMULA *Revoga a Lei Municipal nº 1827/2009 e Cria diretrizes para a transferência, em caráter definitivo, de áreas territoriais no Distrito Industrial II; IV e V dá outras providências.*

Autoria:- Conjunta dos Vereadores

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:-

LEI

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à transferência de domínio, em caráter definitivo, de áreas ou frações destas, às Empresas instaladas no Distrito Industrial II; IV e V desse Município, atendidas as determinações dos artigos 2º e 3º desta Lei.*

Artigo 2º - *São condições para a transferência de que trata o Artigo 1º:*

- I - Tenha o beneficiário comprovado investimento em benfeitorias igual ou superior a 3 (três) vezes o valor da área territorial pretendida;*
- II - Os valores da área territorial e das benfeitorias existentes de que trata o inciso anterior, serão aqueles estabelecidos em “**Laudo de Avaliação**” expedido pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação, que deverá, ainda, informar a expectativa de durabilidade das benfeitorias;*
- III - A expectativa de durabilidade das benfeitorias de que trata o inciso anterior, deverá ser igual ou superior a 20 (vinte) anos;*
- IV - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal nº 1821/2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo.*
- V - Tenham atendido as exigências verificadas na Lei Municipal nº 1825/2008, que dispõe sobre o Código de Obras do Município;*



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Gabinete do Presidente

VI - Utilizem mão-de-obra residente e domiciliado em Jaguariaíva há mais de 2 (dois) anos e, em percentual igual ou superior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do total de empregos gerados;

VII - Que seja o centro das atividades habituais do beneficiário de Jaguariaíva;

Artigo 3º - *Todas as custas decorrentes de tais transferências ficam a cargo dos beneficiários.*

Artigo 4º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a 1827/2009.*

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de novembro de 2009.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
PRESIDENTE